



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2014 - PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA MODALIDADE PRODUTO

1. Título do Projeto:

CNE/UNESCO – 914BRZ1144.3 - “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”.

2. Unidade Responsável

Conselho Nacional de Educação

3. Enquadramento da contratação no Projeto

RESULTADO 3 Capacidade institucional e organizacional do CNE com subsídios para monitoramento, avaliação no processo de aperfeiçoamento e acompanhamento das políticas públicas de educação Básica e Superior do Ministério da Educação.

Atividade 3.1 – Levantamento, estudo, análise e atualização de informações sobre qualidade da Educação Nacional.

4. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para subsidiar o Conselho Nacional de Educação (CNE), na elaboração de estudos que apresentem à sistemática e o montante de recursos que financia a educação básica brasileira na atualidade, incluindo análise dos possíveis impactos que este financiamento sofrerá a partir da aprovação da lei dos royalties e pré-sal que serão destinados à educação, bem como os impactos que repercutirão sobre a mesma por conta do que estabelece a meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE).

5. Justificativa

O Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções e responsabilidades tem atribuições “normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional”, sempre trabalhando para que se alcance no país uma educação de qualidade social que promova a equidade para todos os brasileiros.

O Conselho organiza-se, internamente, em Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES) e no Conselho Pleno (CP). À Câmara de Educação Básica cabe examinar questões referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, da

Educação Profissional e Tecnológica, e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, oferecendo sugestões; analisando e emitindo parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação das diferentes etapas e modalidades; deliberando sobre diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e a partir de iniciativa própria desta Câmara; oferecendo sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação, observada sua repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhando sua execução no âmbito de sua competência; assessorando o Ministro de Estado da Educação em todos os assuntos relativos à Educação Básica; mantendo intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação.

À Câmara de Educação Superior, por sua vez, compete analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da Educação Superior; oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação; deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação; deliberar sobre o credenciamento e o recredenciamento periódico de instituições de Educação Superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo MEC; deliberar sobre reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, com base na avaliação dos cursos pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Superior; assessorar o Ministro de Estado da Educação nos assuntos relativos à Educação Superior.

Considerando que vivemos em uma sociedade do conhecimento caracterizada pela diversidade, onde o direito à Educação já não se restringe à possibilidade de frequência de uma instituição de ensino, sendo também o direito à apropriação do saber e à cidadania, há necessidade de uma educação de qualidades pedagógica e científica, com equidade. Nesse sentido, e para que este CNE cumpra adequadamente sua tarefa, há necessidade de uma consultoria especializada para subsidiar a elaboração de estudos que apresentem a sistemática, memória de cálculo e expressão do montante de recursos que financia a educação básica brasileira na atualidade e analisar os possíveis impactos que este financiamento sofrerá a partir da aprovação da lei dos royalties e pré-sal que serão destinados à educação, bem como os impactos que repercutirão sobre a mesma por conta do que estabelece a meta 20 do PNE.

Pretende-se, também com esses estudos, incorporar análises sobre as possíveis repercussões das continuadas isenções fiscais e redução de alíquotas de impostos que incidem na constituição do cesto de recursos que são destinados para o FUNDEB, considerando o artigo 214 da Constituição Federal - CF/88, incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009; o artigo 9º e o artigo 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9394/96; o artigo

1º da Lei 9131/95, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei 4024/61; ao artigo 5º da Lei do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13005/2014 e a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90; Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei nº 11494/2007 e legislações correlatas.

6. Atividades e Produtos

Produto I – Documento técnico contendo estudo analítico que demonstre a sistemática, memória de cálculo e montante de recursos que financiam a educação básica brasileira, incluindo os recursos provenientes da lei dos royalties e do fundo social do pré-sal e que resultarão do cumprimento da meta 20 do PNE.

Atividade 1 – Levantar e sistematizar os insumos necessários ao funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, considerando que as instituições da educação infantil (devem ser pesquisadas em suas 2 etapas, creche que atendem crianças de 6 meses a 3 anos de idade e a pré-escola que atende as crianças de 4 e 5 anos de idade). E o ensino fundamental (que atende as crianças de 6 a 9 anos de idade, nas séries iniciais; e as crianças de 10 a 14 anos nas séries finais). E o Ensino Médio, evidentemente, que atende aos jovens de 15 aos 17 anos.

Atividade 2 – Analisar, sistematizar e articular as relações que resultarem das expressões de valor (cálculos, memória de cálculos e etc), provenientes dos dados relativos aos insumos necessários ao funcionamento das instituições, de modo que se evidencie ou se constate se o atendimento das instituições está alcançando o padrão mínimo de qualidade e equidade exigido por lei.

Atividade 3 – Elaborar estudos quantitativos e qualitativos dos insumos necessários ao funcionamento das instituições de educação básica, como garantia do atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

Atividade 4 – Analisar os dados do INEP sobre a participação dos entes federados no financiamento da educação básica;

Atividade 5 – Analisar o FUNDEB como mecanismo de financiamento da educação básica;

Atividade 6 – Analisar a Meta 20 do PNE, suas estratégias e sua correspondência com as metas e estratégias do novo plano (Lei nº 13005/2014);

Atividade 7 – Analisar Montante financeiro dos programas de assessoria técnica e financeira do Governo Federal em apoio a Estados e Municípios.

Produto II – Documento técnico contendo estudo analítico sobre as possíveis repercussões das continuadas isenções fiscais e redução de alíquotas de impostos que incidem na constituição do custo de recursos que são destinados para o FUNDEB, além das vinculações estabelecidas, em sua totalidade, pelo artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Atividade 1 – Levantar e sistematizar estudo sobre as isenções fiscais e reduções de alíquotas de impostos destinados ao FUNDEB, além dos impactos que as mesmas podem estar provocando nos recursos, provenientes das vinculações estabelecidas, pelo artigo 212 da CF.

Atividade 2 – Analisar a relação entre isenções fiscais, redução de alíquotas de impostos e redução do volume de recursos financeiros que deveriam ser colocados à disposição dos dispêndios que devem ser realizados pelos sistemas de ensino do país: federal, distrital, estadual e municipal.

Atividade 3 – Analisar o impacto orçamentário da Lei nº 11738/2008 do Piso Salarial Nacional para Estados e Municípios.

7. Perfil Profissional

Formação Superior em Educação ou Economia ou áreas correlatas. Mestrado em Economia ou Educação. Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em magistério da educação Básica ou Superior. Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em gestão pública na Educação Básica ou Superior. Desejável experiência em atividades inerentes a elaboração de políticas e pesquisas que tratem do financiamento público da educação Básica e Superior.

8. Vigência do Contrato:

A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.

9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado em parcelas iguais e sucessivas, após a entrega de cada um dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica.

Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

Produtos	Prazo de entrega	Valor (em R\$) por produto
Produto I – Documento técnico contendo estudo analítico que demonstre a sistemática, memória de cálculo e montante de recursos que financiam a educação básica brasileira, incluindo os recursos provenientes da lei dos royalties e do fundo social do pré-sal e que resultarão do cumprimento da meta 20 do PNE.	60 dias após assinatura do Contrato	R\$ 24.000,00
Produto II – Documento técnico contendo estudo analítico sobre as possíveis repercussões das continuadas isenções fiscais e redução de alíquotas de impostos que incidem na constituição do cesto de recursos que são destinados para o FUNDEB, além das vinculações estabelecidas, em sua totalidade, pelo artigo 212 da Constituição Federal (CF).	120 dias após assinatura do Contrato	R\$ 24.000,00
	Valor Total	R\$ 48.000,00

10. Valor Total do Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

11. Número de Vagas – 1 (uma)

12. Processo Seletivo

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico ugpcne@mec.gov.br, conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – [www.mec.gov.br/Serviços/Seleção de Consultores](http://www.mec.gov.br/Serviços/Seleção%20de%20Consultores). No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

13. Critérios de Seleção

13.1. Processo Seletivo

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

13.2 Perfil

13.2.1. Formação Acadêmica

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 15 pontos)	PONTUAÇÃO
Formação Superior em Educação ou Economia ou áreas correlatas. Mestrado em Economia ou Educação	verificação
Doutorado em Economia ou Educação, devidamente reconhecido pelo MEC.	15

13.2.2. Experiência Profissional

CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 45 pontos)	PONTUAÇÃO
5 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 5 (cinco) anos em magistério da educação básica ou Superior	Até 15 pontos
3 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 2 (dois) anos em gestão pública na Educação Básica ou Superior.	Até 15 pontos
5 pontos por ano de atuação, em atividades inerentes a elaboração de políticas de financiamento público da educação básica e superior.	Até 15 pontos

13.2.3. Entrevista

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – máximo 40 pontos).	PONTUAÇÃO
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 5 pontos
Domina os assuntos relativos à sua contratação, financiamento da Educação básica no Brasil.	Até 20 pontos
Domina os assuntos relativos à sua contratação: Legislação do FUNDEB, isenções fiscais, redução de alíquotas de impostos que incidem na constituição do custo de recursos que são destinados para o FUNDEB.	Até 15 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.

14. Observação: As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo projeto.